



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**24/04/2017 ATÉ 24/04/2017**

# INDÍCE

---

1	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	1.1 IMIRANTE.COM.....	1
2	CASO DÉCIO SÁ	
	2.1 BLOG RANDYSON LAÉRCIO.....	2
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG DO NETO FERREIRA .....	3 4
	3.2 BLOG VANDOVAL RODRIGUES.....	5
4	EVENTOS	
	4.1 SITE SUA CIDADE.....	6
5	EXECUÇÕES PENAS	
	5.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	7
6	JUIZES	
	6.1 BLOG DANIEL MATOS.....	8
	6.2 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	9
	6.3 BLOG O INFORMANTE.....	10
	6.4 PORTAL GADITAS.....	11
	6.5 PORTAL PINDARÉ.....	12
7	SINDJUS	
	7.1 BLOG DANIEL MATOS.....	13
8	VARA CRIMINAL	
	8.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	14
	8.2 BLOG GILBERTO LIMA.....	15
	8.3 IMIRANTE.COM.....	16 17
	8.4 SITE JORNAL PEQUENO.....	18
9	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	9.1 BLOG DO NETO FERREIRA .....	19

# Homem é condenado por fazer "gato" de energia em bar na Vila Bacanga

24/04/2017 12:13:20

Sentença assinada pela juíza Ana Célia Santana, titular da 5ª Vara Criminal da capital, condena A.S.C. à prestação de serviços à comunidade pelo crime de furto de energia elétrica. A prestação de serviços a ser cumprida pelo condenado deve ser fixada pelo Juízo de Execuções Penais, consta da sentença. De acordo com a denúncia do Ministério Público Estadual, o furto de energia elétrica foi flagrado no dia 7 de abril de 2015, em um bar de propriedade do condenado, situado na Vila Bacanga.

Ainda de acordo com a sentença, na ocasião os investigadores da Polícia Civil tomaram conhecimento do furto de energia elétrica no bar de A.S.C., tendo se dirigido ao local acompanhados de perito, quando foi constatado que "a energia elétrica utilizada no estabelecimento era proveniente de ligação direta com o poste da CEMAR, cuja energia não passava pelo cabo, razão pelo qual não se registrava o consumo no medidor". Diante da constatação, os investigadores efetuaram a apreensão do cabo utilizado.

Ligação direta - Interrogado, o acusado confessou o furto de energia, informando ter feito ligação direta da rede energia pública para seu estabelecimento. Segundo A.S.C., a ligação teria sido feita um dia depois daquele em que teria chegado uma mercadoria (alimentos) ao seu bar, quando representantes da CEMAR teriam ido ao estabelecimento e recolhido o registro e realizado o corte de energia elétrica do local em função de alto débito do proprietário com a empresa.

Segundo A.S.C., em um ato de desespero por causa das mercadorias recebidas fez a ligação direta com o poste. O acusado afirmou que a ligação seria provisória, até que quitasse o débito, e que teria sido feita por um rapaz que trabalhava na empresa (CEMAR).

## Débito

Falando sobre o débito junto à CEMAR, A.S.C. informou que as faturas de energia elétrica foram vencendo sem que ele conseguisse pagá-las e que sequer conseguiu cumprir as três negociações feitas para a quitação do débito.

Ainda segundo A.S.C., no bar de sua propriedade só havia um medidor de energia, mas quando compareceu à CEMAR descobriu que havia outros dois em seu nome. Segundo ele, o ponto é alugado e os inquilinos anteriores teriam saído e deixado os registros, os quais foram passados para seu nome sem que ele tivesse conhecimento disso.

Autoria delitiva - Para a magistrada, da análise dos autos restou indubitosa a materialidade e a autoria delitiva do crime denunciado, em especial pelas declarações das testemunhas, bem como à confissão do acusado.

O post [Homem é condenado por fazer "gato" de energia em bar na Vila Bacanga](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

# Sindjus convida categoria para julgamento da ação dos 21,7%

24/04/2017 11:01:29

Presidente do Sindjus, Aníbal Lins, fala à categoria sobre a luta da entidade pela implementação dos 21,7%

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA) convida toda a categoria a participar da sessão de julgamento do incidente de decisões repetitivas sobre os 21,7 %, no pleno do Tribunal de Justiça (TJMA), nesta quarta-feira (26). "Na oportunidade, vão tentar mais uma vez retirar esse direito dos trabalhadores", alerta o presidente da entidade, Aníbal Lins. "Estamos, porém, vigilantes e a postos para defender o seu direito", garante o líder classista, anunciado a presença do advogado César Brito, ex-presidente nacional da OAB e assessor jurídico do Sindjus-MA.

O post [Sindjus convida categoria para julgamento da ação dos 21,7%](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

# Acusado de furto de energia é condenado pela Justiça

24/04/2017 00:00:00

Sentença assinada pela juíza Ana Célia Santana, titular da 5ª Vara Criminal da capital, condena A.S.C. à prestação de serviços à comunidade pelo crime de furto de energia elétrica. A prestação de serviços a ser cumprida pelo condenado deve ser fixada pelo Juízo de Execuções Penais, consta da sentença. De acordo com a denúncia do Ministério Público Estadual, o furto de energia elétrica foi flagrado no dia 7 de abril de 2015, em um bar de propriedade do condenado, situado na Vila Bacanga.

Ainda de acordo com a sentença, na ocasião, os investigadores da Polícia Civil tomaram conhecimento do furto de energia elétrica no bar de A.S.C., tendo se dirigido ao local acompanhados de perito, quando foi constatado que "a energia elétrica utilizada no estabelecimento era proveniente de ligação direta com o poste da Cemar, cuja energia não passava pelo cabo, razão pela qual não se registrava o consumo no medidor". Diante da constatação, os investigadores efetuaram a apreensão do cabo utilizado.

## Ligação direta

Interrogado, o acusado confessou o furto de energia, informando ter feito ligação direta da rede energia pública para seu estabelecimento. Segundo A.S.C., a ligação teria sido feita um dia depois daquele em que teria chegado uma mercadoria (alimentos) ao seu bar, quando representantes da Cemar teriam ido ao estabelecimento e recolhido o registro e realizado o corte de energia elétrica do local em função de alto débito do proprietário com a empresa.

Segundo A.S.C., em um ato de desespero por causa das mercadorias recebidas fez a ligação direta com o poste. O acusado afirmou que a ligação seria provisória, até que quitasse o débito, e que teria sido feita por um rapaz que trabalhava na empresa (Cemar).

Falando sobre o débito junto à Cemar, A.S.C. informou que as faturas de energia elétrica foram vencendo sem que ele conseguisse pagá-las e que sequer conseguiu cumprir as três negociações feitas para a quitação do débito.

Ainda segundo A.S.C., no bar de sua propriedade só havia um medidor de energia, mas quando compareceu à Cemar descobriu que havia outros dois em seu nome. Segundo ele, o ponto é alugado e os inquilinos anteriores teriam saído e deixado os registros, os quais foram passados para seu nome sem que ele tivesse conhecimento disso.

## Autoria delitiva

Para a magistrada, da análise dos autos restou inuvidosa a materialidade e a autoria delitiva do crime denunciado, em especial pelas declarações das testemunhas, bem como à confissão do acusado.

# Justiça determina reforma de escola no Município de Bacuri

24/04/2017 09:39:12

A Prefeitura de Bacuri tem prazo de 180 dias para proceder à reforma da Unidade Escolar Severiano Ferreira Dias - Madragoa -, adequando as condições de segurança e salubridade e fazendo o reparo completo de todas as falhas estruturais, sob pena de multa mensal no valor de R\$ 10 mil, limitada ao montante de R\$ 100 mil. A decisão é da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que manteve sentença do juiz Thadeu de Melo Alves, da Comarca de Bacuri.

A determinação se deu em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), que, em procedimento administrativo, constatou as precárias condições da escola municipal, apresentando potencial risco de danos aos alunos e funcionários. Na ação, o órgão ministerial citou o dispositivo da Constituição Federal que prevê a proteção integral aos direitos da criança e do adolescente, entre eles a educação, cujo tratamento deve merecer prioridade por parte do Poder Público.

Em recurso interposto junto ao TJMA, o Município de Bacuri pediu a declaração de nulidade do julgamento antecipado da ação, alegando que não poderia ser condenado a remanejar recursos orçamentários para as despesas de reforma do prédio escolar, sob pena de afrontar o Princípio da Separação dos Poderes. Afirmou também ser papel do Poder Executivo, em seu poder discricionário, observar a conveniência dos atos a serem realizados pela administração.

O relator do recurso, desembargador Jorge Rachid, verificou a veracidade das alegações do Ministério Público quanto às condições da escola, necessitando de reparo na estrutura física e adequação das dependências para o desenvolvimento das atividades escolares. O magistrado rejeitou a alegação sobre a nulidade da sentença, uma vez que o próprio Município deixou de se manifestar na ação de 1º Grau, autorizando o julgamento antecipado.

O desembargador ressaltou, ainda, a possibilidade de ingerência do Poder Judiciário nos casos em que a omissão administrativa resulta em inobservância de lei. "Não há que se falar em afronta ao princípio da separação dos poderes quando o Judiciário limita-se a determinar o cumprimento de norma constitucional", assinalou.

O relator frisou o status de direito fundamental conferido à educação, classificado como direito de todos e dever do Estado e devendo ser garantido por meio de políticas públicas, de forma que ao Judiciário é lícito apreciar e intervir em questões que violem direitos fundamentais. "A Administração Pública deve destinar recursos suficientes a fim de assegurar acesso digno à educação, podendo, inclusive, lançar mão de previsão orçamentária para gastos emergenciais", destacou. (Processo nº 79692016)

# Justiça suspende licitações da Câmara de Vereadores de Sambaíba

24/04/2017 09:47:31

Em atendimento a pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça concedeu, no último dia 11 de abril, liminar em mandado de segurança para obrigar a Câmara Municipal de Sambaíba a suspender os processos licitatórios 001/2017 e 002/2017 para contratação de assessoria e consultoria administrativa e locação de um veículo automotor.

Pela decisão judicial, em caso de descumprimento, a Câmara será obrigada a pagar multa diária de R\$ 3 mil.

O promotor de justiça Thiago Barbosa Bernardo, titular da Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras, da qual Sambaíba é termo judiciário, informou que o mandado de segurança teve a finalidade de assegurar amplo acesso aos editais de licitação da Câmara de Vereadores, publicados no dia 31 de março deste ano.

De acordo com a declaração de um interessado em participar do certame, que procurou a Promotoria de São Raimundo das Mangabeiras, não lhe foi concedido pelo Legislativo o direito de acesso aos referidos editais. Ou porque a Câmara estaria fechada nos horários informados nos avisos de licitação, ou, ainda, porque os servidores alegavam que apenas a presidente da Casa Legislativa, Luzia Mota Ribeiro, poderia fornecer os editais. Diante da informação, foi instaurado um procedimento para checar a veracidade do relato.

Um servidor do Ministério Público designado pelo promotor foi até a Câmara de Sambaíba e constatou o problema, tendo muitas dificuldades para obter o documento.

O promotor Thiago Barbosa Bernardo acrescentou que, além dos problemas para ter acesso aos editais de licitação, o que afronta o princípio da publicidade na administração pública, foram constatadas outras falhas no processo licitatório. "Após análise dos documentos, esbarramos em inúmeras falhas nos Editais das Licitações e seus anexos, infringindo a normativa contida na Lei nº 8.666/93", destacou o membro do Ministério Público.

Entre as irregularidades, foi identificado que os editais não informavam o valor contratado; a licitação não foi formalizada por meio de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado; não consta comprovante das publicações do edital e não existe ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite.

## **Governo tem 180 dias para abrir licitação para transporte semiurbano**

O Estado do Maranhão tem o prazo de 180 dias para tomar medidas necessárias para realização de licitação do serviço público de transporte coletivo semiurbano de passageiros de todas as linhas que abrangem os municípios da ilha (São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa). A licitação deve ser concluída no prazo máximo de 1 ano, observada a modalidade concorrência pública, com estabelecimento de obrigações e metas a serem atingidas pela concessionária ou concessionárias, bem como fiscalize de forma eficaz a prestação do serviço, velando pela qualidade, eficiência e transparência nos termos da Lei 8.987/95 e Lei 8.666/93. A sentença é da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís, assinada pelo juiz Titular Douglas Martins.

Relata a ação que foi constatado que, em relação ao Município de Raposa-MA, a única empresa responsável pelo transporte coletivo intermunicipal ou semiurbano é a Transporte Litoral Ltda, que goza de concessão pública fornecida pelo Estado do Maranhão com registro emitido em 12 de novembro de 2008 e válido até novembro de 2010. O Ministério alega que o Estado do Maranhão não realizou o competente processo licitatório para execução do transporte semiurbano, narrando que o Secretário de Infraestrutura apenas concedeu autorização precária à concessionária ré para exploração de serviço de transporte de passageiro no itinerário da Raposa.

O MP ressalta que o serviço público de transporte coletivo intermunicipal ou semiurbano na cidade de Raposa é de péssima qualidade e oferecido exclusivamente por apenas uma empresa (Transporte Litoral Ltda). Por fim, o autor requer julgamento procedente para declarar-se a nulidade dos contratos que a empresa Transporte Litoral Ltda. travou com o Estado do Maranhão. Pede, ainda, a cassação imediata de quaisquer atos administrativos que concedam autorização para exploração de serviço de transporte intermunicipal com a empresa Transporte Litoral Ltda no que constar autorização para exploração do serviço público de transporte de passageiros semiurbano ou intermunicipal tangente à cidade de Raposa com outro município.

Fundamentação - De acordo com o juiz, o Município de Raposa está inserido, em conjunto com outros municípios, na região metropolitana de São Luís, cuja competência para execução de serviços públicos de interesse comum, tais como o transporte coletivo, é do Poder Público Estadual (art. 25, § 3º, CF/88). Por seu turno, a Constituição Federal de 1988 determina que “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”.

“Neste caso específico, o Estado do Maranhão não comprovou que realizou o devido procedimento licitatório para exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros para a cidade de Raposa, deste modo, necessária a sua condenação”, explicou Douglas Martins, citando Acórdão do Supremo Tribunal Federal em caso semelhante.

Para a Justiça, no que se refere à ré Transporte Litoral, esta possuía autorização precária para exploração de serviço de transporte semiurbano de passageiro para operar linhas no itinerário na região objeto desta lide. “Ocorre que a referida empresa não participa mais de operação do transporte intermunicipal de passageiros na região metropolitana da Ilha de São Luís desde agosto de 2015, conforme ofícios expedidos pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT e Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB (fls. 532 e 538)”, observa a decisão, enfatizando que resta prejudicado o pedido de condenação da Transporte Litoral em face da rescisão contratual.

Por fim, decide: “Pelo exposto, acolho parcialmente, os pedidos formulados pelo Ministério Público Estadual, com arrimo no que preceitua o artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, determino ao Estado do Maranhão o cumprimento de obrigação de fazer consistente em, no prazo de 180 dias, tomar medidas necessárias para realização de licitação do serviço público de transporte coletivo semiurbano de passageiros de todas as linhas que abrangem os municípios da ilha (São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa)”, sentenciou Douglas.

Em caso de descumprimento de qualquer dos prazos, a Justiça fixou multa diária de R\$ 10.000,00(dez mil reais). Eventual valor advindo do descumprimento deverá ser revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos. Julgou, ainda, prejudicado o pedido formulado pelo autor em relação à TRANSPORTE LITORAL LTDA, em virtude da mesma não operar no sistema de Transporte Coletivo Urbano da Ilha de São Luís.

# Acusado de fazer 'gato' em Bar na Vila Bacanga é condenado a prestar serviços à comunidade

24/04/2017 00:00:00

Sentença assinada pela juíza Ana Célia Santana, titular da 5ª Vara Criminal da capital, condena A.S.C. à prestação de serviços à comunidade pelo crime de furto de energia elétrica. A prestação de serviços a ser cumprida pelo condenado deve ser fixada pelo Juízo de Execuções Penais, consta da sentença. De acordo com a denúncia do Ministério Público Estadual, o furto de energia elétrica foi flagrado no dia 07 de abril de 2015, em um bar de propriedade do condenado, situado na Vila Bacanga.

Ainda de acordo com a sentença, na ocasião os investigadores da Polícia Civil tomaram conhecimento do furto de energia elétrica no bar de A.S.C., tendo se dirigido ao local acompanhados de perito, quando foi constatado que "a energia elétrica utilizada no estabelecimento era proveniente de ligação direta com o poste da CEMAR, cuja energia não passava pelo cabo, razão pelo qual não se registrava o consumo no medidor". Diante da constatação, os investigadores efetuaram a apreensão do cabo utilizado.

## **Ligação direta -**

Interrogado, o acusado confessou o furto de energia, informando ter feito ligação direta da rede energia pública para seu estabelecimento. Segundo A.S.C., a ligação teria sido feita um dia depois daquele em que teria chegado uma mercadoria (alimentos) ao seu bar, quando representantes da CEMAR teriam ido ao estabelecimento e recolhido o registro e realizado o corte de energia elétrica do local em função de alto débito do proprietário com a empresa.

Segundo A.S.C., em um ato de desespero por causa das mercadorias recebidas fez a ligação direta com o poste. O acusado afirmou que a ligação seria provisória, até que quitasse o débito, e que teria sido feita por um rapaz que trabalhava na empresa (CEMAR).

Falando sobre o débito junto à CEMAR, A.S.C. informou que as faturas de energia elétrica foram vencendo sem que ele conseguisse pagá-las e que sequer conseguiu cumprir as três negociações feitas para a quitação do débito.

Ainda segundo A.S.C., no bar de sua propriedade só havia um medidor de energia, mas quando compareceu à CEMAR descobriu que havia outros dois em seu nome. Segundo ele, o ponto é alugado e os inquilinos anteriores teriam saído e deixado os registros, os quais foram passados para seu nome sem que ele tivesse conhecimento disso.

## **Autoria delitiva**

Para a magistrada, da análise dos autos restou indubitosa a materialidade e a autoria delitiva do crime denunciado, em especial pelas declarações das testemunhas, bem como à confissão do acusado.

# Justiça suspende direitos políticos de Lidiana Leite

A "prefeita ostentação", Lidiane Leite, ex-prefeita de Bom Jardim, recebeu nova condenação na última quarta-feira, 19, por improbidade administrativa. Além da suspensão dos direitos políticos pelo período de cinco anos, ela terá que pagar multa civil no valor correspondente a 100 vezes ao valor da remuneração recebida pela demandada quando ocupante do cargo de prefeita, diante da gravidade dos fatos comprovados em juízo. A sentença foi proferida pelo juiz Raphael Leite Guedes.

Narra a sentença que o Ministério Público propôs uma Ação Civil Pública com Obrigação de Fazer c/c pedido de antecipação de tutela perante a Justiça, protocolado sob o número 227/2014, objetivando o fornecimento de merenda escolar aos alunos matriculados na pré-escola e no ensino fundamental da rede municipal, incluídas escolas da zona urbana e rural, devendo realizar a entrega dos alimentos para cada mês, equivalente a 20 (vinte) dias de aula, e produtos alimentares completos, integrantes do cardápio escolar.

"Distribuída a ação em 8 de abril de 2014, o juízo de direito deferiu a tutela antecipada, sendo a requerida Lidiane Leite citada no dia 13 de maio de 2013 e apresentada a contestação na qual mencionou a perda do objeto da ação proposta em razão de supostas alegações de já ter regularizado a prestação dos serviços de merenda escolar no município de Bom Jardim.

O MP sustentou, por fim, que os fatos alegados pela requerida não condiziam com a realidade, conforme relatórios de inspeção juntados aos autos, realizados em algumas escolas municipais em que foi verificada a falta de merenda escolar regular em Bom Jardim, com evidente descumprimento de decisão judicial", continua a sentença, observando que a ré foi citada e não apresentou contestação. Ao decidir, o juiz frisou que "em que pese os argumentos da requerida de já ter regularizado à época a prestação dos serviços de merenda escolar no município de Bom Jardim, as referidas alegações em juízo não foram verdadeiras".

Ora, diante dos relatórios de inspeções juntadas aos autos às fls. 11/23, realizadas em diversas escolas municipais de Bom Jardim, verificou-se que os alunos das escolas eram liberados antes do horário devido para se evitar o fornecimento da merenda escolar e consta ainda que a falta de merenda acontecia em todos os turnos de aulas e que os depósitos para armazenamento de alimentos em algumas escolas se encontravam completamente vazios, conforme registros fotográficos constante dos autos".

Para ele, restou evidente o descumprimento de decisão judicial, fato mais grave ainda por se tratar de direito à alimentação, previsto na Constituição Federal, e ao adequado estudo de crianças e adolescentes, com violação ao direito da supremacia e da defesa dos seus interesses e direitos. "Em verdade, constato total descaso com as crianças e adolescentes deste município com a conduta perpetrada pela requerida de não fornecer alimentação básica aos estudantes das escolas municipais e proceder alegações inverídicas em processo judicial em tramitação perante este

## **STF cobra do MA edição de lei de criação do sistema eleitoral que vai escolher juizes de paz**

Ação ajuizada no Supremo Tribunal Federal (STF) pela Procuradoria Geral da República (PGR) pede que um conjunto de 20 estados, incluído o Maranhão, criem previsão legal para eleições para o cargo de juiz de paz. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 40, requer o cumprimento do artigo 98, inciso II, da Constituição Federal, no qual é prevista a criação de justiça de paz remunerada e composta de integrantes eleitos pelo voto direto.

Segundo a Constituição Federal, é atribuição dos juizes de paz celebrarem casamentos e exercerem atividades conciliatórias sem caráter jurisdicional. A ação da PGR pede que o STF fixe prazo razoável para que sejam encaminhados projetos de lei para as Assembleias Legislativas de modo que deliberem sobre a criação da justiça de paz eleita nos estados. Como se trata de matéria relativa à organização do Judiciário, a iniciativa para deflagrar o processo legislativo referente à matéria é dos Tribunais de Justiça. O Desembargador Cleones Cunha foi comunicado por meio do ofício 7445/2017.

A ação sustenta que, decorridos mais de 28 anos da promulgação da Constituição da República, não se realizou, até o momento, eleição para a justiça de paz em nenhuma unidade da federação. Segundo a Procuradoria, apenas seis estados promulgaram leis sobre a matéria: Amapá, Amazonas, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio Grande do Norte e Roraima.

O pedido sustenta que a omissão legislativa quanto ao tema acarreta a inefetividade dos preceitos que impõem o mandato eletivo para a justiça de paz e restrição indevida ao direito de voto, ao exercício da cidadania e à plenitude dos direitos políticos. Assim, a PGR que seja julgado procedente a ADO para declarar a inconstitucionalidade da omissão dos estados e da União na regulamentação do artigo 98 da Constituição Federal.

Leia mais:

<https://oinformante.blog.br/notas/stf-cobra-ma-edicao-de-lei-de-criacao-sistema-eleitoral-que-vai-escolher-juizes-de-paz/#ixzz4fAtj4FiB>

## **CASO DÉCIO SÁ: AINDA SEM DATA PARA JULGAMENTO DOS MANDANTES DO CRIME**

José Alencar e Gláucio Alencar Carvalho, apontados como mandantes do assassinato de Décio SÃO LUÍS - Cinco anos do assassinato do jornalista e blogueiro Décio Sá está completando neste domingo, 23, mas o Poder Judiciário ainda não definiu uma data para o julgamento dos mandantes desse crime, José Alencar Miranda Carvalho, Gláucio Alencar Pontes de Carvalho (filho de José Alencar), ambos agiotas, e José Raimundo Sales Chaves Júnior, o Júnior Bolinha.

A Justiça, até o momento, condenou o assassino confesso do jornalista, identificado como Jhonathan de Souza Silva, a 27 anos e 5 meses, e Marcos Bruno Silva de Oliveira, motociclista que deu fuga ao criminoso, a 18 anos de prisão. A polícia, investigando a morte de Décio Sá com a deflagração Operação Detonando, descobriu a existência de crime de agiotagem envolvendo 42 prefeituras do Maranhão e tendo como os principais líderes José Alencar e Gláucio Pontes.

O processo está tramitando na 1ª Vara do Tribunal do Júri que tem como juiz titular Osmar Gomes. A Assessoria de Comunicação do Fórum Desembargador Sarney Costa informou que os acusados desse assassinato foram pronunciados para serem julgados a Júri Popular, mas recorreram ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília.

Na sexta-feira, 20, o processo estava em grau de recurso no STJ e o julgamento vai poder ser marcado somente após a decisão dos ministros. Ainda segundo a assessoria do fórum, o juiz deverá marcar a sessão de julgamento dos acusados assim que o processo retornar de Brasília, provavelmente, ainda este ano.

Entenda o caso

O Ministério Público denunciou 12 pessoas pelo crime e, em agosto de 2013, o juiz titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís, Osmar Gomes dos Santos, pronunciou 11 para irem a júri popular: Jhonathan de Sousa Silva, Marcos Bruno Silva de Oliveira, Shirliano Graciano de Oliveira, José Raimundo Sales Chaves Júnior (Júnior Bolinha), Elker Farias Veloso, Fábio Aurélio do Lago e Silva (Bochecha), Gláucio Alencar Pontes Carvalho e José de Alencar Miranda Carvalho. E ainda os policiais Fábio Aurélio Saraiva Silva (Fábio Capita), Alcides Nunes da Silva e Joel Durans Medeiros.

Todos foram acusados pelos crimes de homicídio e formação de quadrilha. Os pronunciados recorreram da decisão de pronúncia, mas o juiz Osmar Gomes manteve a decisão, seguindo as contrarrazões do Ministério Público Estadual e remeteu o traslado dos recursos e do inquérito ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

No dia 5 de dezembro de 2015, a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão, ao analisar os recursos, acabou despronunciando (declarou nula a pronúncia) de Fábio Aurélio, os policiais civis Alcides Nunes e Joel Durans; o capitão da Polícia Militar, Fábio Aurélio; e Shirliano Graciano. No caso de Elker Farias Veloso, que se encontra preso no Estado de Minas Gerais por outro crime, o colegiado de magistrado decidiu pela anulação desde o oferecimento da denúncia, por ausência de individualização de sua conduta.

Em relação aos recursos de Gláucio Alencar, José de Alencar e Júnior Bolinha, o Tribunal de Justiça do Maranhão manteve o pronunciamento para serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri. Os acusados recorreram ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e aguardam decisão. José de Alencar cumpre prisão domiciliar devido a problemas de saúde.

O advogado Ronaldo Henrique Santos Ribeiro, denunciado pelo Ministério Público de participação no assassinato do jornalista, não será levado a júri popular. Em outubro de 2013, o juiz Osmar Gomes impronunciou o acusado, por não verificar indícios suficientes que comprovem a autoria ou participação do advogado no crime.

No dia 25 de março deste ano, o ministro do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), Ribeiro Dantas, determinou a soltura do acusado Gláucio Alencar, que estava preso no Complexo Penitenciário de Pedrinhas. No momento, ele está cumprindo prisão domiciliar, com monitoramento eletrônico.

No último dia 10, o STJ negou pedido de liberdade ao empresário Júnior Bolinha. De forma unânime, a Sexta Turma afastou a tese de excesso de prazo na prisão preventiva em virtude da complexidade da ação penal, que ainda aguarda julgamento em primeira instância. O relator do pedido de habeas corpus, ministro Rogério Schietti Cruz, ressaltou, inicialmente, que a contagem dos prazos processuais previstos pela legislação deve

ocorrer de maneira global, mas o reconhecimento do excesso deve se dar com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

#### O crime

No dia 23 de abril de 2012, Décio Sá foi assassinado com cinco tiros quando estava em um bar na Avenida Litorânea. Ele exerceu a função de repórter da editoria de Política do jornal O Estado por 17 anos e também publicava conteúdos independentes no "Blog do Décio". Ainda segundo a polícia, uma das motivações do crime seria uma publicação, no blog sobre o assassinato do empresário Fábio Brasil, em Teresina, no Piauí.

Fábio Brasil estaria envolvido em uma trama de pistolagem com os integrantes da organização criminosa comandada por José Miranda e Gláucio Alencar. O jornalista tinha 42 anos, era casado e tinha uma filha. A esposa dele estava grávida do segundo filho quando ocorreu o assassinato.

O Estado do Maranhão

## **Justiça determina reforma de escola no Município de Bacuri**

O Município de Bacuri tem prazo de 180 dias para proceder à reforma da Unidade Escolar Severiano Ferreira Dias - Madragoa -, adequando as condições de segurança e salubridade e fazendo o reparo completo de todas as falhas estruturais, sob pena de multa mensal no valor de R\$ 10 mil, limitada ao montante de R\$ 100 mil. A decisão é da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que manteve sentença do juiz Thadeu de Melo Alves, da Comarca de Bacuri.

A determinação se deu em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), que, em procedimento administrativo, constatou as precárias condições da escola municipal, apresentando potencial risco de danos aos alunos e funcionários. Na ação, o órgão ministerial citou o dispositivo da Constituição Federal que prevê a proteção integral aos direitos da criança e do adolescente, entre eles a educação, cujo tratamento deve merecer prioridade por parte do Poder Público.

Em recurso interposto junto ao TJMA, o Município de Bacuri pediu a declaração de nulidade do julgamento antecipado da ação, alegando que não poderia ser condenado a remanejar recursos orçamentários para as despesas de reforma do prédio escolar, sob pena de afrontar o Princípio da Separação dos Poderes. Afirmou também ser papel do Poder Executivo, em seu poder discricionário, observar a conveniência dos atos a serem realizados pela administração.

O relator do recurso, desembargador Jorge Rachid, verificou a veracidade das alegações do Ministério Público quanto às condições da escola, necessitando de reparo na estrutura física e adequação das dependências para o desenvolvimento das atividades escolares. O magistrado rejeitou a alegação sobre a nulidade da sentença, uma vez que o próprio Município deixou de se manifestar na ação de 1º Grau, autorizando o julgamento antecipado.

O desembargador ressaltou, ainda, a possibilidade de ingerência do Poder Judiciário nos casos em que a omissão administrativa resulta em inobservância de lei. “Não há que se falar em afronta ao princípio da separação dos poderes quando o Judiciário limita-se a determinar o cumprimento de norma constitucional”, assinalou.

O relator frisou o status de direito fundamental conferido à educação, classificado como direito de todos e dever do Estado e devendo ser garantido por meio de políticas públicas, de forma que ao Judiciário é lícito apreciar e intervir em questões que violem direitos fundamentais. “A Administração Pública deve destinar recursos suficientes a fim de assegurar acesso digno à educação, podendo, inclusive, lançar mão de previsão orçamentária para gastos emergenciais”, destacou. (Processo nº 79692016)

## **Casamento comunitário é adiado em Cururupu**

DIVULGAÇÃO/CGJ-MA

24/04/2017 às 11h12

Evento será realizado no dia 22 de junho.

CURURUPU - Em portaria assinada no último dia 19, o juiz Douglas Lima da Guia, titular da comarca de Cururupu, determinou a alteração da data do casamento comunitário, que seria no dia 20.

Agora, a cerimônia será realizada no dia 22 de junho. De acordo com o documento (Portaria 29122017), a cerimônia tem início às 18h, na Praça do Carvalho (Centro), no município.

SÃO LUÍS - Sentença assinada pela juíza Ana Célia Santana, titular da 5ª Vara Criminal da capital, condena A.S.C. à prestação de serviços à comunidade pelo crime de furto de energia elétrica. A prestação de serviços a ser cumprida pelo condenado deve ser fixada pelo Juízo de Execuções Penais, consta da sentença. De acordo com a denúncia do Ministério Público Estadual, o furto de energia elétrica foi flagrado no dia 7 de abril de 2015, em um bar de propriedade do condenado, situado na Vila Bacanga, em São Luís. Ainda de acordo com a sentença, na ocasião os investigadores da Polícia Civil tomaram conhecimento do furto de energia elétrica no bar de A.S.C., tendo se dirigido ao local acompanhados de perito, quando foi constatado que “a energia elétrica utilizada no estabelecimento era proveniente de ligação direta com o poste da Cemar, cuja energia não passava pelo cabo, razão pelo qual não se registrava o consumo no medidor”.

Diante da constatação, os investigadores efetuaram a apreensão do cabo utilizado. Ligação direta Interrogado, o acusado confessou o furto de energia, informando ter feito ligação direta da rede energia pública para seu estabelecimento. Segundo A.S.C., a ligação teria sido feita um dia depois daquele em que teria chegado uma mercadoria (alimentos) ao seu bar, quando representantes da Cemar teriam ido ao estabelecimento e recolhido o registro e realizado o corte de energia elétrica do local em função de alto débito do proprietário com a empresa. Segundo A.S.C., em um ato de desespero por causa das mercadorias recebidas fez a ligação direta com o poste. O acusado afirmou que a ligação seria provisória, até que quitasse o débito, e que teria sido feita por um rapaz que trabalhava na empresa (Cemar). Falando sobre o débito com a Cemar, A.S.C. informou que as faturas de energia elétrica foram vencendo sem que ele conseguisse pagá-las e que sequer conseguiu cumprir as três negociações feitas para a quitação do débito. Ainda segundo A.S.C., no bar de sua propriedade só havia um medidor de energia, mas quando compareceu à Cemar descobriu que havia outros dois em seu nome. Segundo ele, o ponto é alugado e os inquilinos anteriores teria

SÃO LUÍS - Sentença assinada pela juíza Ana Célia Santana, titular da 5ª Vara Criminal da capital, condena A.S.C. à prestação de serviços à comunidade pelo crime de furto de energia elétrica. A prestação de serviços a ser cumprida pelo condenado deve ser fixada pelo Juízo de Execuções Penais, consta da sentença. De acordo com a denúncia do Ministério Público Estadual, o furto de energia elétrica foi flagrado no dia 7 de abril de 2015, em um bar de propriedade do condenado, situado na Vila Bacanga, em São Luís. Ainda de acordo com a sentença, na ocasião os investigadores da Polícia Civil tomaram conhecimento do furto de energia elétrica no bar de A.S.C., tendo se dirigido ao local acompanhados de perito, quando foi constatado que “a energia elétrica utilizada no estabelecimento era proveniente de ligação direta com o poste da Cemar, cuja energia não passava pelo cabo, razão pelo qual não se registrava o consumo no medidor”. Diante da constatação, os investigadores efetuaram a apreensão do cabo utilizado. Ligação direta Interrogado, o acusado confessou o furto de energia, informando ter feito ligação direta da rede energia pública para seu estabelecimento. Segundo A.S.C., a ligação teria sido feita um dia depois daquele em que teria chegado uma mercadoria (alimentos) ao seu bar, quando representantes da Cemar teriam ido ao estabelecimento e recolhido o registro e realizado o corte de energia elétrica do local em função de alto débito do proprietário com a empresa. Segundo A.S.C., em um ato de desespero por causa das mercadorias recebidas fez a ligação direta com o poste. O acusado afirmou que a ligação seria provisória, até que quitasse o débito, e que teria sido feita por um rapaz que trabalhava na empresa (Cemar). Falando sobre o débito com a Cemar, A.S.C. informou que as faturas de energia elétrica foram vencendo sem que ele conseguisse pagá-las e que sequer conseguiu cumprir as três negociações feitas para a quitação do débito. Ainda segundo A.S.C., no bar de sua propriedade só havia um medidor de energia, mas quando compareceu à Cemar descobriu que havia outros dois em seu nome. Segundo ele, o ponto é alugado e os inquilinos anteriores teriam saído e deixado os registros, os quais foram passados para seu nome sem que ele tivesse conhecimento disso. Autoria delitiva Para a magistrada, da análise dos autos restou incontestável a materialidade e a autoria delitiva do crime denunciado, em especial pelas declarações das testemunhas, bem como à confissão do acusado.

# Em carta aberta, juíza Raquel Araújo se despede da Comarca de Coelho Neto?

24/04/2017 09:45:57

A juíza Raquel Araújo seguirá para a Comarca de Timon

A juíza Raquel Araújo divulgou carta aberta como forma anunciar sua saída da Comarca de Coelho Neto e seguir carreira prestando seus serviços agora na cidade de Timon.

"Hoje 24 de abril de 2017, despeço-me da Comarca de Coelho Neto, a qual abrange os municípios de Coelho Neto, Duque Bacelar e Afonso Cunha. Foram 2 anos e 7 meses de trabalho dedicado aos três municípios, enquanto titular da 1ª Vara, resultando em cerca de 1.750 decisões, 10.250 despachos e 4.350 sentenças proferidas nesse períodos, além da realização de mais de 3.000 audiências. Trabalho não exclusivo de minha pessoa, mas unido à equipe de servidores que integram a 1ª vara, alcançando as metas de produtividade estabelecidas que integram a 1ª vara, alcançando as metas de produtividade estabelecidas pela Corregedoria Geral de Justiça, assim como atingindo a redução de acervo do acervo de processos ativos na vara, de 2100 processos em setembro de 2014 para 1.700 processos em abril de 2017, mesmo diante da crescente demanda de processos novos mensalmente distribuídos", diz ela.

Ao tempo em que desejamos boa sorte a magistrada e a parabenizamos pelo excelente trabalho desenvolvido na Comarca de Coelho Neto, divulgamos na íntegra sua carta conforme a seguir:

## **Ex-prefeita Lidiane Leite tem nova condenação**

A ex-prefeita de Bom Jardim, Lidiane Leite, recebeu nova condenação por improbidade administrativa, em sentença proferida na quarta-feira, dia 19, pelo juiz Raphael Leite Guedes. Por causa de falhas no fornecimento de merenda nas escolas da rede municipal de ensino, a ex-gestora foi condenada à suspensão dos direitos políticos pelo período de 05 (cinco) anos, bem como ao pagamento de multa civil no valor correspondente a 100 (cem) vezes ao valor da remuneração percebida pela demandada quando ocupante do cargo de Prefeita Municipal, diante da gravidade dos fatos comprovados em juízo.

Lidiane Leite

Narra a sentença que o Ministério Público propôs uma Ação Civil Pública com Obrigação de Fazer c/c pedido de antecipação de tutela perante a Justiça, protocolado sob o número 227/2014, objetivando o fornecimento de merenda escolar aos alunos matriculados na pré-escola e no ensino fundamental da rede municipal, incluídas escolas da zona urbana e rural, devendo realizar a entrega dos alimentos para cada mês, equivalente a 20 (vinte) dias de aula, e produtos alimentares completos, integrantes do cardápio escolar.

Ao decidir, o juiz frisou que “em que pese os argumentos da requerida de já ter regularizado à época a prestação dos serviços de merenda escolar no Município de Bom Jardim, as referidas alegações em juízo não foram verdadeiras. Ora, diante dos relatórios de inspeções juntadas aos autos às fls. 11/23, realizadas em diversas escolas municipais de Bom Jardim, verificou-se que os alunos das escolas eram liberados antes do horário devido para se evitar o fornecimento da merenda escolar e consta ainda que a falta de merenda acontecia em todos os turnos de aulas e que os depósitos para armazenamento de alimentos em algumas escolas se encontravam completamente vazios, conforme registros fotográficos constante dos autos”.

A sentença relata que consta nos autos um Relatório do Conselho Tutelar que confirmam os fatos de ausência de merenda escolar e redução da carga horária dos alunos.

O Judiciário entendeu que a ex-prefeita violou o disposto no art. 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa, na medida em que deixou de praticar, indevidamente, a obrigação disposta em decisão judicial e em prejuízo de inúmeras crianças e adolescentes que ficaram com aulas reduzidas e sem merenda escolar regular.

“Assim, a presunção de veracidade dos fatos alegados, no presente caso, milita em favor do órgão ministerial que comprovou todas as alegações realizadas no processo, conforme se vê das provas carreadas aos autos”, sustenta Raphael Leite Guedes. Do Jornal Agora Santa Inês

## **Em Pedreiras 100% dos apenados retornam após saída temporária**

OESTADOMA.COM

24/04/2017 às 10h18

As saídas temporárias são previstas por lei; os beneficiados puderam passar o feriado da Semana Santa em casa

Apenados foram beneficiados com os livramentos condicionais e progressões de regime. (Foto: Divulgação)

PEDREIRAS - Todos os 42 apenados que saíram no período da Páscoa retornaram à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados em Pedreiras, segundo a direção da unidade prisional, que diz ser uma constante na instituição.

As saídas temporárias são previstas por lei. Os beneficiados que puderam passar o feriado em casa, foram autorizado pela juíza Ana Gabriela Costa Ewerton, titular da 2ª Vara e responsável pela execução penal na comarca de Pedreiras.

A magistrada foi até a unidade prisional e conversou com os apenados, ressaltando a importância da metodologia 'apaqueana' na recuperação e ressocialização de presos. Lá realizou audiências admonitórias (na qual os magistrados estabelecem as condições para o cumprimento do regime aberto, as quais, se desobedecidas, podem provocar a regressão de regime) com os recuperandos que foram beneficiados com os livramentos condicionais e progressões de regime.

“Não resta a menor dúvida que essa metodologia da APAC se configura como uma parceira construtiva ao Poder Judiciário e à sociedade. Na APAC, recupera-se o ser humano”, observou Ana Gabriela. Atualmente na APAC de Pedreiras estão custodiados 132 recuperandos, divididos por regimes, sendo 59 cumprindo pena no regime fechado, 39 do semiaberto e 34 no regime aberto.

Com a finalidade de funcionar como uma organização de auxílio à execução penal, sempre em parceria com a comunidade local, o método Apac nasceu em São Paulo na década de 1970. Esse modelo participativo garante o rompimento com preconceitos e garante a completa recuperação do preso dentro de um processo construtivista e de divisão de responsabilidades com a sociedade a sua volta.

No Maranhão são nove Associações de Proteção e Assistência aos Condenados, sendo a de Pedreiras a pioneira no Estado, criada em 2005.

Sentença assinada pela juíza Ana Célia Santana, titular da 5ª Vara Criminal da capital, condena A.S.C. à prestação de serviços à comunidade pelo crime de furto de energia elétrica. A prestação de serviços a ser cumprida pelo condenado deve ser fixada pelo Juízo de Execuções Penais, consta da sentença. De acordo com a denúncia do Ministério Público Estadual, o furto de energia elétrica foi flagrado no dia 07 de abril de 2015, em um bar de propriedade do condenado, situado na Vila Bacanga.

Ainda de acordo com a sentença, na ocasião os investigadores da Polícia Civil tomaram conhecimento do furto de energia elétrica no bar de A.S.C., tendo se dirigido ao local acompanhados de perito, quando foi constatado que “a energia elétrica utilizada no estabelecimento era proveniente de ligação direta com o poste da CEMAR, cuja energia não passava pelo cabo, razão pelo qual não se registrava o consumo no medidor”. Diante da constatação, os investigadores efetuaram a apreensão do cabo utilizado.

**Ligação direta** - Interrogado, o acusado confessou o furto de energia, informando ter feito ligação direta da rede energia pública para seu estabelecimento. Segundo A.S.C., a ligação teria sido feita um dia depois daquele em que teria chegado uma mercadoria (alimentos) ao seu bar, quando representantes da CEMAR teriam ido ao estabelecimento e recolhido o registro e realizado o corte de energia elétrica do local em função de alto débito do proprietário com a empresa.

Segundo A.S.C., em um ato de desespero por causa das mercadorias recebidas fez a ligação direta com o poste. O acusado afirmou que a ligação seria provisória, até que quitasse o débito, e que teria sido feita por um rapaz que trabalhava na empresa (CEMAR).

Falando sobre o débito junto à CEMAR, A.S.C. informou que as faturas de energia elétrica foram vencendo sem que ele conseguisse pagá-las e que sequer conseguiu cumprir as três negociações feitas para a quitação do débito.

Ainda segundo A.S.C., no bar de sua propriedade só havia um medidor de energia, mas quando compareceu à CEMAR descobriu que havia outros dois em seu nome. Segundo ele, o ponto é alugado e os inquilinos anteriores teriam saído e deixado os registros, os quais foram passados para seu nome sem que ele tivesse conhecimento disso.

**Autoria delitiva** - Para a magistrada, da análise dos autos restou incontestável a materialidade e a autoria delitiva do crime denunciado, em especial pelas declarações das testemunhas, bem como à confissão do acusado.

(CGJ)

## **Ação social visa alertar contra os riscos da Hipertensão na quarta (26) em SL**

A hipertensão acomete cerca de 30 milhões de pessoas em todo o país, segundo dados do Ministério da Saúde, e quase 25% da população adulta sofre com Hipertensão arterial.

Para alertar e prevenir o público sobre esta doença, o Instituto Brasileiro de Políticas Públicas - IBRAPP, empresa terceirizada que presta serviço para a Universidade Federal do Maranhão realizará, nesta quarta-feira (26), das 9h às 16h, o "IBRAPP + Saúde", um evento que ocorrerá na Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e na Secretaria de Segurança Pública do Maranhão (SSP/MA), voltado para todos os colaboradores e servidores dos órgãos onde a empresa atua.

O intuito do IBRAPP + Saúde é alertar o trabalhador sobre umas das principais causas de morte no mundo, e com isso, conscientizar a respeito da busca pela melhoria na qualidade de vida. A abordagem será feita através de aferição da pressão arterial, testes glicêmicos e orientações sobre prevenção e doenças relacionadas à Hipertensão. Além do Maranhão, onde está localizada a sede do IBRAPP, a ação será realizada de forma simultânea nos estados de Minas Gerais, Sergipe, Tocantins, Rondônia e no Distrito Federal, onde o Instituto trabalha com a prestação de serviços ao setor público e promove ações sociais.

Este é o segundo ano consecutivo de realização do evento. Na edição de 2016, mais de mil atendimentos foram realizados nos órgãos Estaduais e Federais, do Norte, Nordeste e Centro Oeste, onde o IBRAPP está presente. O Instituto Brasileiro de Políticas Públicas é uma instituição do Terceiro Setor, com o foco no desenvolvimento institucional do Setor Público, o qual visa, através de parcerias, contribuir para a melhoria constante da qualidade dos serviços executados pela administração pública.